PARECER CONTROLE INTERNO 114/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

APRESENTAÇÃO MUSICAL

Trata-se de análise do Controle Interno acerca da regularidade da instrução processual referente à contratação direta de workshop/palestra presencial "Saúde Mental – NR-1 Descomplicada – Cuidando de Quem Cuida", com duração de 2 horas, destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previsto para o dia 08 de dezembro de 2026.

A contratação foi proposta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, de contratação de profissional do setor artístico.

Conforme informações constantes dos autos, o processo passou por análise jurídica inicial e para instrução do processo, foram apresentados, entre outros, os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Justificativa de preço;
- Proposta com conteúdo programático;
- Certidões de regularidade;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral;
- Contrato Social;
- Declaração Conjunta;
- Nota fiscal objeto similar;
- Justificativa para a escolha do fornecedor;
- Termo de Referência – TR;
- Requisição de Compra nº 729/2026;
- Parecer Jurídico.

A Controladoria Interna, no exercício de suas atribuições institucionais e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, procede à análise dos aspectos de aspectos de controle interno e conformidade administrativas relacionadas à contratação direta em exame.

Ressalta-se que a análise se limita aos elementos constantes dos autos e aos aspectos pertinentes às atribuições do Controle Interno, não substituindo a competência da autoridade responsável pela autorização da contratação, tampouco a análise jurídica já realizada no processo.

O procedimento tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, mediante realização de palestra presencial voltada à saúde mental dos servidores e à abordagem da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-1).

A contratação foi fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, relativos ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que atendidos os requisitos legais.

Verifica-se que a justificativa apresentada pela unidade requisitante considera a metodologia de trabalho desenvolvida pela empresa HUMANI TALENT LTDA, seu portfólio de atuação e a experiência anterior na execução de capacitação semelhante junto a outro ente público.

Quanto à notória especialização, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sua demonstração deve estar relacionada à profissional indicada para a execução do objeto, considerando sua experiência, formação, desempenho anterior e demais elementos que permitam evidenciar sua qualificação para a atividade proposta.

No que se refere à justificativa do preço, consta documentação indicando o valor proposto de R$ 3.500,00, acompanhado de parâmetros de cobrança adotados pela empresa e documento fiscal referente à execução de serviço semelhante perante outro município, elementos que devem ser considerados na avaliação da compatibilidade do valor com o objeto contratado.

O processo também foi submetido à análise da Assessoria Jurídica, que emitiu o Parecer de Inexigibilidade nº 9328/2026, manifestando-se pela viabilidade jurídica da contratação, observadas as questões apontadas em sua análise.

Embora conste no processo consulta de saldo indicando disponibilidade de R$ 34.799,06 na dotação de código reduzido 591, Ação 2051, elemento 3.3.90.39.48, recomenda-se a juntada de declaração formal da Divisão de Contabilidade, atestando a existência de disponibilidade orçamentária e a adequação da despesa à respectiva dotação.

Recomenda-se a juntada de documento que comprove o vínculo jurídico existente entre a profissional Simone Defreyn e a empresa HUMANI TALENT LTDA, considerando que a qualificação da profissional indicada constitui elemento relevante para fundamentar a inexigibilidade.

Da mesma forma, deverão ser anexados os documentos comprobatórios de sua formação acadêmica, títulos, certificações, experiência profissional e demais elementos pertinentes, a fim de demonstrar sua qualificação técnica e a notória especialização exigida pelo art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a documentação constante dos autos, a justificativa apresentada pela unidade requisitante e a manifestação favorável da Assessoria Jurídica, esta Controladoria Interna manifesta-se FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

O prosseguimento fica condicionado à juntada da declaração de disponibilidade orçamentária emitida pela Contabilidade, bem como à comprovação do vínculo da

palestrante com a empresa contratada e dos documentos que demonstrem sua formação, títulos e qualificação técnica.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita aos aspectos de controle interno e conformidade administrativa, não substituindo a responsabilidade dos agentes competentes quanto à instrução, autorização e execução da contratação.

A presente manifestação não convalida eventuais irregularidades formais ou materiais não identificadas ou não submetidas à apreciação desta Unidade de Controle Interno, tampouco impede posterior atuação do Controle Interno caso sejam constatados novos elementos ou fatos relevantes relacionados à contratação.

É o parecer.

Agrolândia, 23 de novembro de 2026.

ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Assinado de forma digital por ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Dados: 2026.11.23 12:19:04 -03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna

CONTROLE INTERNO